



Testemunha: Luciana Milanda. Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

86 - **0271677-61.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: Maria de Fátima Campos Barros Leal. Advogada: Raquel Dias Magalhães (OAB: 22808/CE). Apelado: Gol Linhas Aéreas S/A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 41287A/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

87 - **0200483-94.2023.8.06.0164 - Apelação Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Valcir Silva Gomes. Advogada: Camila de Nicola Felix (OAB: 338556/SP). Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218A/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

88 - **0015481-13.2011.8.06.0151 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Banco BS2 S/A. Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE). Advogado: Leonardo do Nascimento Gonçalves Drumond (OAB: 62626/MG). Advogada: Ana Larissa Freitas de Queiroz (OAB: 21233/CE). Advogada: Francisca Gisélia Dantas da Silva (OAB: 34066/CE). Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB: 768/PE). Apelado: Francisco Marcelino Filho. Repr. Legal: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Total de processos a julgar: 88

Fortaleza, 3 de dezembro de 2024.

Marina Figueiredo Braga

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 43ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 26 (vinte e seis) de novembro de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quadragésima terceira Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Ausente justificadamente os Exmos. Srs. Deses. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara Francisco Bezerra Cavalcante, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela B.ela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

1 - Agravo de Instrumento Nº 0629986-68.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: V. V. dos S. Agravado: D. de A. A. F. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 - Apelação Cível Nº 0204166-59.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Tatiana Vieira de Lima. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Apelação Cível Nº 0261969-55.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: J. V. O. M. Apelado: D. J. M. R. P. L. M. J. M. Apelado: S. J. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Apelação Cível Nº 0203419-12.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Angela Maria Albuquerque de Melo. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Apelação Cível Nº 0009633-42.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Clara Quirina da Silva Jota. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso



para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível Nº 0177103-22.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Jose Barbosa Filho. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0119349-25.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Condomínio Edifício Mar & Mar. Apelado: Antônia Vera Galvão. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0204262-61.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Carlos Roberto Romero. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação / Remessa Necessária 0270442-59.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Luana Andrea Sampaio Gomes. Apelado: Condomínio Avenida Shopping & Office. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0201494-20.2023.8.06.0113 (D) - Jucás.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Luiz José da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Agravo de Instrumento Nº 0625312-47.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: MARIA JOSÉ BARROS. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Agravo de Instrumento Nº 0626151-72.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: L. M. A., R. P. T. M. da S. Agravado: B. A. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Agravo de Instrumento Nº 0625362-73.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: MARIA CONSUELO DO NASCIMENTO LIMA. Agravada: THAIS NASCIMENTO SALLES. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Agravo de Instrumento Nº 0628116-85.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: E. C. C. Agravada: R. T. C. R. P. M. T. T. P. de F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Agravo Interno Cível Nº 0636413-18.2023.8.06.0000/50000 (D) - Limoeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Michelle Bandeira Ivo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Apelação Cível Nº 0202022-02.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Hospital Antônio Prudente Ltda. Apelado: Arthur Gustavo de Lima Rabelo. Repr. Legal: Luciene Cavalcante Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0278383-60.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Maria Lucia de Lima Bastos. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Apelação Cível Nº 0202956-62.2023.8.06.0064 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: R. S. R. Repr. Legal: Raquel Lima da Silva. Apelado: F. J. S. R. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0231784-34.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Germana da Silva Porfirio dos Santos. Apelada: Maria Cleane Pereira da Silva. Testemunha: FRANCISCA EDIMARA DA SILVA GONDIM. Testemunha: Francisca



Liduina Carlos Damasceno. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Apelação Cível Nº 0051788-18.2020.8.06.0064 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisco Torquato Moura. Apelada: Alexandrina Maria dos Santos Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Apelação Cível Nº 0015051-69.2013.8.06.0158 (D) - Russas(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisco Jose Chaves. Apelada: Emanuele Silva de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível Nº 0228739-85.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisca Pereira da Silva. Apelado: Mapfre Seguros Gerais S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Apelação Cível Nº 0202009-24.2022.8.06.0167 (D) – Sobral**. Apelante: F. I. da S. Testemunha: Ariana Rufino Teixeira. Apelada: A. C. F. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Apelação Cível Nº 0050755-58.2021.8.06.0128 (D) - Morada Nova(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Raimundo Erivaldo Bezerra. Testemunha: Jose Nobre Granja. Testemunha: Gladson Bezerra de Oliveira. Testemunha: Antonio Nobre Rabelo. Apelado: Francisco Edvaldo Bezerra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Agravo de Instrumento Nº 0622779-18.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Terezinha Chaves Rodrigues. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Agravo de Instrumento Nº 0636859-21.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Jorge Alencar Rodrigues Filho. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Agravo de Instrumento Nº 0623632-27.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Maria Aristides Santos Alves. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Apelação Cível Nº 0007918-33.2019.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Randstad Brasil Recursos Humanos Ltda. Apelado: Ailton de Almeida Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível Nº 0010035-05.2018.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. L. M. D., R. P. A. L. R. M. Apelante: L. A. M. D., R. P. A. L. R. M. Apelado: C. A. de A. D. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Conflito de competência cível Nº 0001036-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Interessado: Romazi Comércio e Indústria de Plástico Ltda. Interessado: Constantini Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Conflito de competência cível Nº 0000594-35.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Francisco Antonio da Silva. Interessado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente para, processar e julgar o feito o Juízo Suscitante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0055460-69.2020.8.06.0117/50000**



(D) – Maracanaú. Embargante: Telefônica Brasil S/A. Embargado: Auto Viação Metropolitana Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0055460-69.2020.8.06.0117/50001 (D) – Maracanaú.** Embargante: Auto Viação Metropolitana Ltda. Embargado: Telefônica Brasil S/A – Vivo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0223233-02.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: U. F. - S. C. M. LTDA. Embargado: A. C. M. de F. Assistente leg: Darlene Claudio Maia. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0212645-28.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Jeovane de Sousa Correia. Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0187695-33.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargada: Nathália D’Ávila Loliola Ribeiro representada por Raimundo Inácio Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200832-51.2022.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Maria Jesus Veras da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201672-83.2023.8.06.0075/50000 (D) – Eusebio.** Embargante: Sheila dos Santos Sousa. Embargado: Sky Serviços de Banda Larga Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 - Agravo de Instrumento Nº 0627564-23.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: JOÃO PEDRO CAVALCANTE DE AQUINO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 - Agravo Interno Cível Nº 0627564-23.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: João Pedro Cavalcante de Aquino representado por José Demétrius Ivo de Aquino. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 - Agravo de Instrumento Nº 0630548-77.2024.8.06.0000 (D) - Brejo Santo.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: José de Oliveira Santos. Agravada: Suely Pereira de Araujo Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **42 - Agravo Interno Cível Nº 0630548-77.2024.8.06.0000/50000 (D) - Brejo Santo.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: José de Oliveira Santos. Agravada: Suely Pereira de Araujo Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, e em julgar prejudicado o agravo interno nº 0630548-77.2024.8.06.0000/50000, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 - Agravo de Instrumento Nº 0632177-86.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: H. A. M. LTDA. Agravado: C. O. de L. T. R. P. C. de L. T. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Agravo Interno Cível Nº 0632177-86.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: H. A. M. S/A. Agravado: C. O. de L. T. R. P. C. de L. T. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Agravo de Instrumento Nº 0629252-20.2024.8.06.0000 (D) – Aquiraz.** Agravante: M. S. S. H. Agravada: V. C. L. H., R. P. R. C. L.



Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Agravo de Instrumento Nº 0632388-25.2024.8.06.0000 (D) – Aquiraz.** Agravante: Maria Lucimaria Ferreira da Silva. Agravado: Múltipla Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Agravo de Instrumento Nº 0627279-30.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Maxemiliana Rocha Leite. Agravante: Auricleide Ferreira Leite. Agravado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Agravo de Instrumento Nº 0622965-41.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: S7TE Comércio e Soluções para Impressão Digital Ltda. Agravado: Typographia Comercio e Servicos Eireli. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Agravo de Instrumento Nº 0625924-53.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Danielle de Azevedo de Mesquita. Agravado: J & Z Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Agravado: Harmony Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Agravo de Instrumento Nº 0631235-54.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Auxiliadora de Aguiar Carvalho. Agravado: Consórcio Shopping Parangaba. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Agravo de Instrumento Nº 0635891-54.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: R. C. B. Agravada: M. L. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Agravo de Instrumento Nº 0631674-65.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itaú Unibanco Holding S/A. Agravado: Italo Bezerra dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Agravo de Instrumento Nº 0631460-74.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Edifício Scala Residenza. Agravada: Laura Cristina Chaves Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Agravo de Instrumento Nº 0630101-89.2024.8.06.0000 (D) – Camocim.** Agravante: Costa Incorporadora e Participações Ltda. Agravado: Marilha Holding Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível Nº 0200515-13.2023.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Maria José de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Apelação Cível Nº 0050169-43.2020.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Deusa Venus dos Santos Maia Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Apelação Cível Nº 0202974-02.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Laudeci Silva de Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Apelação Cível Nº 0200463-81.2024.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Francisca Berenice de Farias Martins. Apelado: Paraná Banco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Apelação Cível Nº 0289014-97.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Inês Silva Barros. Apelado: Banco C6



Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Apelação Cível Nº 0200441-95.2023.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: José Carlos da Silva. Apelado: União Seguradora S/A - Vida e Previdência. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **61 - Apelação Cível Nº 0200247-39.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: Helio Vitoriano de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0200179-53.2023.8.06.0178 (D) - Uruburetama.** Apelante: Geovane Rocha Freire. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **63 - Apelação Cível Nº 0200023-17.2022.8.06.0076 (D) - Farias Brito.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Adelaide Francelino Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **64 - Apelação Cível Nº 0200915-86.2023.8.06.0173 (D) - Tianguá.** Apelante: Maria Narciso de Souza. Apelado: BINCLUB - Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **65 - Apelação Cível Nº 0006368-76.2016.8.06.0113 (D) - Jucás.** Apte/Apdo: J.a Freitas Araujo e Cia Ltda. Apte/Apdo: Amanda Camila Alves Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Helena Alves Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **66 - Apelação Cível Nº 0200239-64.2023.8.06.0036 (D) - Aracoiaba.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Maria Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **67 - Apelação Cível Nº 0001617-34.2018.8.06.0062 (D) - Cascavel.** Apelante: M. L. G. da S. Apelado: W. J. A. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **68 - Apelação Cível Nº 0212168-05.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Amil - Assistência Médica Internacional S/A. Apelado: RAFAEL MAGALHÃES PASSOS BARROS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **69 - Apelação Cível Nº 0200690-76.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Eva Alves de Freitas. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **70 - Apelação Cível Nº 0118262-97.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda. Apelante: Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários Spe 001 Ltda. Apelado: Espólio de Francisco Wisley Silveira Marques. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **71 - Apelação Cível Nº 0050810-95.2021.8.06.0067 (D) - Chaval.** Apelante: Benedita Lima da Mota. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **72 - Apelação Cível Nº 0020442-62.2017.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Recorrente: Geraldo Paulino de Sousa. Recorrido: Banco Bradesco Financeira S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **73 - Apelação Cível Nº 0011385-81.2014.8.06.0075 (D) - Eusébio.** Apelante: MAXBELT Indústria e Comércio Ltda. Apelado: OCS Mineração e Empreendimentos



Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível Nº 0200211-46.2022.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.** Apelante: Maria Socorro Carneiro Marques. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível Nº 0203131-28.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apte/Apdo: Eguimaria de Melo Campos ME. Apte/Apdo: Tim Celular S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **76 - Apelação Cível Nº 0200419-92.2024.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Maria do Socorro Santos. Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **77 - Apelação Cível Nº 0110337-21.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelada: Isaura Teixeira do Nascimento Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **78 - Apelação Cível Nº 0200955-83.2023.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Hap Vida Assitencia Médica S.A. Apelada: Saana Oliveira Rodrigues dos Santos Representada Por Rodrigues dos Santos e Simone da Silva Oliveira. Apelada: Simone da Silva Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **79 - Apelação Cível Nº 0204562-10.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos. Apelado: Rogério Madeira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **80 - Apelação Cível Nº 0204084-28.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Jose Pedro Neto. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **81 - Apelação Cível Nº 0051696-36.2021.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Ilmar de Barros. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **82 - Apelação Cível Nº 0200836-72.2022.8.06.0099 (D) – Itaitinga.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: José de Fátima Sales. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **83 - Apelação Cível Nº 0051200-08.2021.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apte/Apdo: Comercial de Gás OH – EIRELI. Apte/Apdo: Yuri da Silva Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **84 - Apelação Cível Nº 0040823-54.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Fábio Leite Braga. Apelado: José Guimarães Duque Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **85 - Apelação Cível Nº 0200469-69.2022.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Francisca Marlene das Chagas. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **86 - Apelação Cível Nº 0204493-04.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Manoel Fernandes de Lima. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Manoel Fernandes de Lima. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **87 - Apelação Cível Nº 0140393-66.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**



Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/A. Apelado: Francisco Antonio de Souza. Apelado: Lojas Americanas S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **88 - Apelação Cível Nº 0000666-92.2016.8.06.0132 (D) - Nova Olinda.** Apelante: Joaquim Matos de Araújo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000666-92.2016.8.06.0132/50000 (D) - Nova Olinda.** Embargante: Joaquim Matos de Araújo. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203936-09.2020.8.06.0001/50000 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Jamilson Andrade da Paixão. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em anular, a sentença apelada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200223-20.2022.8.06.0045/50000 (D) - Barro.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Maria da Conceição Marques de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002068-25.2019.8.06.0062/50000 (D) - Cascavel.** Embargante: Sabiaguaba Empreendimentos Turísticos e Construções Ltda. Embargante: Trianon Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Imobiliária M.M. Ltda. Embargado: Giovanni Jose de Souza Matos. Embargada: Suely Maria de Sousa Ribeiro Matos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **93 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201231-38.2022.8.06.0043/50000 (D) - Barbalha.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Rosali de Queiroz Mendes Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **94 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050424-41.2020.8.06.0151/50000 (D) - Quixadá.** Embargante: Organização Comercial Osvaldo Segundo Comércio de Perfumaria Ltda. Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **95 - Embargos de Declaração Cível Nº 0183555-48.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: MD CE Henrique Rabelo Construções Ltda. Embargada: Dorilene Mendes de Moraes Farias. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **96 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219406-80.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria José Ribeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **97 - Embargos de Declaração Cível Nº 0273952-85.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargada: Simone Ribeiro Oliveira Correia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **98 - Embargos de Declaração Cível Nº 0624101-73.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Ana Cristina Gama Santana. Embargada: Luciana Aparecida da Silva Gama. Embargado: Golden Beach Hotel Ltda. Embargado: Espólio de Antonio Alceu Gama. Inventariante: Luciana Aparecida da Silva Gama. Embargado: Sophia Aparecida Gama. Embargado: Antonella Silva Gama. Repr. Legal: Luciana Aparecida da Silva Gama. Embargado: Gerson Bernardino da Silva. Embargado: Espólio de Oilete Servina da Silva. Inventariante: Gerson Bernardino da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **99 - Embargos de Declaração Cível Nº 0010354-94.2022.8.06.0091/50000 (D) - Iguatu.** Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A. Embargada: Francisca Vilma de Araujo Sobreira. Curadora: Selma Regina Araujo Sobreira Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.



100 - Embargos de Declaração Cível Nº 0136131-10.2018.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: R. M. F. C. P. Embargado: C. A. T. P. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

101 - Embargos de Declaração Cível Nº 0049555-66.2016.8.06.0071/50001 (D) – Crato. Embargante: Mawir Água Indústria e Comércio Ltda. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

102 - Agravo de Instrumento Nº 0628367-06.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia. Agravante: SLALIMENTOS S.A. Agravado: BOX 34 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP. Agravado: BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

103 - Agravo de Instrumento Nº 0633773-08.2024.8.06.0000 (D) – Eusebio. Agravante: David Falcão Militão. Agravado: Giovanni Battista Baron. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

104 - Agravo de Instrumento Nº 0633333-12.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Luiz Odorico Monteiro de Andrade. Agravado: Newton Assuncao de Oliveira Junior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

105 - Agravo de Instrumento Nº 0631534-31.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Hegelma Maria Barros Ferreira Holanda. Agravante: Pitagoras de Oliveira Holanda. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

106 - Agravo de Instrumento Nº 0630976-59.2024.8.06.0000 (D) – Crato. Agravante: Maria Yara Pereira Paula. Agravada: MARIA MEIRILAN PEREIRA SILVA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

107 - Agravo de Instrumento Nº 0631409-63.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Elaine Gouveia Oliveira. Agravado: Ubirajara Souza Fontenele Junior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

108 - Agravo de Instrumento Nº 0636847-70.2024.8.06.0000 (D). Agravante: Paulo André Nogueira Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

109 - Agravo de Instrumento Nº 0635573-71.2024.8.06.0000 (D) - Limoeiro do Norte. Agravante: G. H. F. de A. Agravado: H. D. C., R. P. G. C. A. V. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

110 - Agravo de Instrumento Nº 0632669-78.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte. Agravante: N. V. M. B. Agravado: E. M. A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

111 - Agravo de Instrumento Nº 0631731-83.2024.8.06.0000 (D) – Tianguá. Agravante: R. M. S. Agravada: S. M. C. M. R. P. S. M. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

112 - Agravo de Instrumento Nº 0640737-85.2022.8.06.0000 (D) – Itapajé. Agravante: Antonio Duarte Pedrosa. Agravante: Marcos Robério Rodrigues de Mesquita. Agravante: Paulo Raimundo Gomes Frota. Agravado: Espólio de Israel de Vasconcelos Bastos. Inventariante: Lyanna Vasconcelos Bastos Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

113 - Agravo de Instrumento Nº 0626169-93.2024.8.06.0000 (D) – Farias Brito. Agravante: AGNELINA FERNANDES DA COSTA. Agravada: Maria Adelina da costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto



do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Agravo Interno Cível Nº 0229684-38.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Espólio de José Landsberg Costa de Lima. Inventariante: José Landsberg Costa de Lima Filho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Agravo Interno Cível Nº 0051240-54.2020.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá.** Agravante: José Onofre Pinto. Agravante: Maria Orlanda Tomaz Albuquerque. Agravado: Francisco Clóvis de Aguiar Barbosa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Agravo Interno Cível Nº 0624185-74.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jardel S L Moura Bike. Repr. Legal: Jardel Silva Lima Moura. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0054189-40.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelante: Banco Crefisa S/A. Apelada: Veretiniã de Souza Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0124786-81.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: MRV Magis IX Incorporações SPE Ltda. Apelada: Andressa Maciel de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0178868-38.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Adauto Camelo Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0189988-05.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A Predial - Administradora Cearense de Bens Imóveis Ltda. Requerido: Ion Dayan de Sousa das Chagas. Apelado: Gelson Ferraz de Medeiros. Apelado: Igreja Universal do Reino de Deus - Templo Maior. Apelada: Maria Jasmilina Martins Soares. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0174901-09.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Recon Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: José Willame Aquino da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0121262-47.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Belfort Automóveis Ltda. Apelada: Mariza Gabriela Oliveira Sousa Cardoso. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0270833-82.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Larissa Ferreira Lima Melo, rep. por Antônio Wagner Almeida Melo Júnior e Raquel Benevides Ferreira Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0002829-51.2018.8.06.0075 (D) – Fortaleza.** Apelante: F. E. de F. Apelante: M. A. de S. F. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0051405-36.2021.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Vera Lucia Ferreira Cavalcante e Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0201862-80.2022.8.06.0075 (D) – Eusebio.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Centro Terapêutico Villa Vita Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0202344-03.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: José Alves de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,



proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **128 - Apelação Cível Nº 0284986-86.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. H. B. de S. Apelado: J. L. S. do N. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **129 - Apelação Cível Nº 0200141-29.2024.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Marcos Aurélio de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **130 - Apelação Cível Nº 0201164-14.2022.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Maria Margarida Fernandes da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Procurador: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Banco Olé Consignado S/A. Procurador: Banco Olé Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **131 - Apelação Cível Nº 0263618-55.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hospital Central de Fortaleza Ltda. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **132 - Apelação Cível Nº 0002154-31.2003.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Luiz Joviniano Gomes Neto. Apelada: Maria Lucia Pontes Parente. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **133 - Apelação Cível Nº 0203230-26.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Construtora Marquise S/A. Apelado: Davi Pontes Cardoso. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **134 - Apelação Cível Nº 0003415-10.2015.8.06.0135 (D) – Orós.** Apelante: Márcio Patrício da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: RM - Comércio de Veículos e Motos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **135 - Apelação Cível Nº 0200642-30.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Francisca Gomes Pereira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **136 - Apelação Cível Nº 0210823-04.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Elizaldo Marciel Maia. Apelado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **137 - Apelação Cível Nº 0200160-98.2022.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: João Davi Pereira Queiroz dos Santos. Repr. Legal: Daiane Mires Pereira Queiroz. Apelado: Maria Luceni de Alencar Cysne Me. Apelado: Instituto Educar Brasil Programas Educacionais Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **138 - Apelação Cível Nº 0018797-92.2015.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Jose Airtton de Lima Furtado. Apelado: Francisco Gabriel Lima de Freitas. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **139 - Apelação Cível Nº 0114544-92.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Joaquim Alves de Araujo. Apte/Apdo: Aquarela Incorporações SPE Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **140 - Apelação Cível Nº 0050440-05.2021.8.06.0104 (D) – Itarema.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Albani da Rocha Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **141 - Apelação Cível Nº 0271354-27.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ivanoé Rodrigues Teixeira. Apelado: Banco Itaúcard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do



voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0038486-29.2014.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Carlos José Araujo Pereira. Apelado: Francisco Valter de Souza Tomaz. Apelada: Sônia Maria de Queiroz Tomaz. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Apelação Cível Nº 0202163-12.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria de Fátima da Silva. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Apelação Cível Nº 0221402-11.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cláudia Socorro Costa São Thiago. Apelada: Maria Cristina Otoch Melo. Apelada: Luci Melo Martins. Apelada: Liliana Otoch Melo. Apelada: Denise Melo Sobreira. Apelada: Sílvia Nágela Melo Nóbrega. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Apelação Cível Nº 0200409-56.2023.8.06.0094 (D) – Ipaumirim.** Recorrente: Maria Avani Leite. Recorrido: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Apelação Cível Nº 0200394-87.2023.8.06.0094 (D) – Ipaumirim.** Recorrente: Maria Avani Leite. Recorrido: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Apelação Cível Nº 0194242-89.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/ Apdo: Ceará Motor Ltda. Apte/ Apdo: Carlos Lacerda de Moraes Filho. Apelado: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Apelação Cível Nº 0200921-69.2022.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Candido Celio de Oliveira. Apelado: Francisco Edney Pereira Viana. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Apelação Cível Nº 0137230-83.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Messejana I Incorporadora SPE Ltda. Apelante: CRD Engenharia Ltda. Apelada: Ivana de Sousa Costa. Apelado: Antônio Luiz Abreu Dantas. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Apelação Cível Nº 0006638-02.2019.8.06.0144 (D) – Pentecoste.** Apelante: Deoclecina Moreira Gomes dos Santos. Apelado: Elo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Mota Mourão Empreendimentos Imobiliários e Financeiros Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Apelação Cível Nº 0254909-60.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aurileide Santos do Nascimento. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Apelação Cível Nº 0121688-59.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rogério Batista Aguiar Filho. Apelado: Espólio de Geraldo Magela Leite Campos. Inventariante: Celia Maria de Aguiar Rocha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0174091-73.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rogério Batista Aguiar Filho. Apelada: Raimunda Moraes de Souza. Apelado: Espólio de Geraldo Magela Leite Campos. Repr. Legal: Celia Maria de Aguiar Rocha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0162787-38.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alexandre de Castro Cals Gaspar. Apelada: Maria Elienice Lima Nobre. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0153929-86.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Max William Oliveira da Veiga Pessoa. Apelado: Condomínio Residencial Colonial Sul. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,



proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **156 - Apelação Cível Nº 0270717-76.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Pagueuro Internet Instituição de Pagamento S.A. Apelada: Renata Moura Bandeira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **157 - Apelação Cível Nº 0200375-22.2022.8.06.0125 (D) - Missão Velha.** Recorrente: Nestor Quirino Gomes. Recorrido: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **158 - Apelação Cível Nº 0051455-73.2021.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico. Apelada: Joana D arc Bastos Leite. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **159 - Apelação Cível Nº 0200920-22.2023.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: Geroldo Pereira da Silva. Apelado: Banco Safra S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **160 - Apelação Cível Nº 0201260-46.2022.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelada: Maria Rosicler Alves de Lima. Apelante: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **161 - Apelação Cível Nº 0201567-20.2022.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Pedro Juliao Bandeira Regis. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **162 - Apelação Cível Nº 0004620-66.2015.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Raimunda Gomes Evangelista. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **163 - Apelação Cível Nº 0000743-22.2017.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro.** Apelante: Maria Alves dos Santos. Apelado: Banco Mercantil do Brasil Financeira S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **164 - Apelação Cível Nº 0015417-20.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Josenilda da Silva Vieira. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **165 - Apelação Cível Nº 0013863-29.2016.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Raimunda Pereira Rabelo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **166 - Apelação Cível Nº 0195475-53.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Lucilene Santiago. Apelante: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em anular, de ofício, a sentença apelada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **167 - Apelação Cível Nº 0010910-64.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Sebastiao Bezerra Cavalcante. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **168 - Apelação Cível Nº 0010897-65.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Sebastião Bezerra Cavalcante. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **169 - Apelação Cível Nº 0050242-74.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Elias Marinho de Melo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **170 - Apelação Cível Nº 0127824-04.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Jefferson Brito de Sousa. Apelado: C.E Comércio de Alimentos EIRELI



EPP. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **171 - Apelação Cível Nº 0149278-06.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Maria das Graças Roriz Campelo. Apte/Apdo: Massa Falida de Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda. Apte/Apdo: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apte/Apdo: Massa Falida de Vivenda dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **172 - Apelação Cível Nº 0115287-10.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Jhon Roberto Saraiva Johannesson. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **173 - Apelação Cível Nº 0287752-15.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apte/Apdo: Edilma de Oliveira Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **174 - Apelação Cível Nº 0210414-62.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antonio Nelson de Farias. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **175 - Apelação Cível Nº 0245910-21.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vânia Maria da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **176 - Apelação Cível Nº 0287070-60.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Osvaldo Gomes da Silva. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **177 - Apelação Cível Nº 0200243-72.2024.8.06.0099 (D) – Itaitinga.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Rafaelle Nascimento Nogueira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **178 - Apelação Cível Nº 0200255-65.2022.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Jose Ribamar da Rocha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **179 - Apelação Cível Nº 0200088-27.2024.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Luzia Lindalva Batista de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **180 - Apelação Cível Nº 0200612-55.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Raquel Alves de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **181 - Apelação Cível Nº 0266546-08.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Construtora Lira Coutinho Ltda. Apelante: Elisa Berenice de Oliveira Coutinho. Apelante: Francisco Lira Coutinho. Apelado: Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **182 - Apelação Cível Nº 0200248-52.2023.8.06.0092 (D) – Independência.** Apte/Apdo: ANTONIO ROGERIO SOARES CAVALCANTE. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Laura Soares Cavalcante. Apte/Apdo: SEBASTIANA SORAYA SOARES CAVALCANTE. Apte/Apdo: jose arnaldo soares cavalcante. Apte/Apdo: CÍCERO SOARES CAVALCANTE. Apte/Apdo: ALFEU SOARES CAVALCANTE. Apte/Apdo: ABEL SOARES CAVALCANTE. Apte/Apdo: PEDRO SOARES CAVALCANTE. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **183 - Apelação Cível Nº 0004979-57.2015.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apelante: Maria Gabriel da Silva. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,



proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **184 - Apelação Cível Nº 0021015-03.2017.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Recorrente: Geralcina Felix de Jesus Costa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **185 - Apelação Cível Nº 0007067-23.2016.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Antonia Benedita de Sousa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **186 - Apelação Cível Nº 0011484-87.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Alves Pinheiro. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **187 - Apelação Cível Nº 0169305-73.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Teresa Miranda dos Santos. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **188 - Apelação Cível Nº 0200976-80.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Rubinete Almeida Cordeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **189 - Apelação Cível Nº 0000819-12.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Francisca Ivanilda Fernandes. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **190 - Apelação Cível Nº 0254461-92.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mucuripe Veículos - Comércio e Serviços Ltda. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. Apelada: Olivania Penha da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **191 - Apelação Cível Nº 0200226-88.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **192 - Apelação Cível Nº 0200411-29.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Militão Gomes Barboza. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **193 - Apelação Cível Nº 0201428-30.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Aparecida Roberto Saraiva. Apelado: EAGLE - Sociedade de Crédito Direto S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **194 - Apelação Cível Nº 0004036-92.2016.8.06.0063 (D) – Acopiara.** Apelante: Euciene Maria de Oliveira. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **195 - Apelação Cível Nº 0111724-08.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Nilson de Lima Lopes. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **196 - Apelação Cível Nº 0116262-61.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Tim S/A. Apelado: Marex Comércio e Exportação de Suprimentos Marítimos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **197 - Apelação Cível Nº 0207976-97.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Redecard S/A. Apelado: MJD Gomes Indústria de Confecções ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.



198 - Apelação Cível Nº 0219145-91.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Empresa Jornalística O Povo S/A. Apelante: Editora Verdes Mares Ltda. Apelante: TV Cidade de Fortaleza Ltda. Apelado: Leonardo Rodrigues da Silva. Apelado: Auto Socorro Express 24 Horas Ltda – ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **199 - Apelação Cível Nº 0250744-72.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A. Apelado: Ruy de Oliveira Soares. Apelada: Deborah Rayssa de Oliveira Soares. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **200 - Apelação Cível Nº 0280450-95.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A. Apte/Apdo: Jucileuda Nogueira 99783517368. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **201 - Apelação Cível Nº 0200283-93.2024.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apelante: Francisca de Fatima Macario da Costa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **202 - Apelação Cível Nº 0283910-90.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: F. S. E. S. Apelante: S. F. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **203 - Apelação Cível Nº 0205872-07.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Francisco Carlos Paulino Alves. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **204 - Apelação Cível Nº 0206798-50.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Jairo do Sacramento Vieira. Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **205 - Apelação Cível Nº 0005298-32.2018.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Francisco Fernandes Cavalcante. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **206 - Apelação Cível Nº 0148756-42.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimunda Lourenço da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **207 - Apelação Cível Nº 0224870-51.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Egildo Barreto Santiago. Apelante: Francisca Lúcia Sousa Santiago. Apelado: Clóris Maria Marques Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **208 - Apelação Cível Nº 0174424-54.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ana Clara Ribeiro Cavalcante Facundo. Apelante: Ademilde Ribeiro Azevedo. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **209 - Apelação Cível Nº 0201224-59.2022.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Maria de Fátima de Oliveira Brito. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **210 - Apelação Cível Nº 0238720-75.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ. Apelado: Russian Soares Uchoa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **211 - Apelação Cível Nº 0094462-26.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelante: Condomínio Avenida Shopping & Office. Apelado: Francisca Alessandra de Oliveira Farias Dourado Bulcao. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-



lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **212 - Apelação Cível Nº 0200152-58.2024.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Manoel Pereira de Sousa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **213 - Apelação Cível Nº 0200177-71.2024.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Letice Inacio do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **214 - Apelação Cível Nº 0200197-02.2024.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Ivonete dos Santos Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **215 - Apelação Cível Nº 0003722-57.2018.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Antônio Francisco Amarante. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **216 - Apelação Cível Nº 0200467-26.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/ Apdo: Joao Mulato de Araujo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **217 - Apelação Cível Nº 0200168-49.2024.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Ivonete dos Santos Oliveira. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **218 - Apelação Cível Nº 0005540-50.2014.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: Valdeci Passos de Andrade e Rita Maria de Sousa Magalhães. Apelante: Rita Maria de Sousa Magalhães. Apelada: Lucilene Gomes da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **219 - Apelação Cível Nº 0200628-13.2024.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Maria Alves de Alencar. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **220 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201206-09.2022.8.06.0113/50000 (D) – Jucás.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Luiz José da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **221 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200969-12.2022.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargada: Esmeralda da Silva Lino. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **222 - Embargos de Declaração Cível Nº 0007792-12.2017.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: José Raimundo Carvalho Filho – Me. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **223 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009279-17.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Erinaldo Andrade de Sousa. Embargante: Erinalva Andrade de Sousa. Embargante: Eliana Andrade de Sousa. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **224 - Embargos de Declaração Cível Nº 0279567-22.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Itaucard S/A. Embargado: Reginaldo Mendes de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **225 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050146-32.2020.8.06.0089/50000 (D) – Icapuí.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargada: Sílvia Roberta da Mota. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos



do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **226 - Embargos de Declaração Cível Nº 0388961-47.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A – ETUFOR. Embargada: Elineia Pereira de Souza. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **227 - Embargos de Declaração Cível Nº 0164780-53.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **228 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003703-65.2019.8.06.0054/50000 (D) - Campos Sales.** Embargante: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. Embargada: Cleide Cavalcante Alencar. Embargada: Maria Romária Alves Pereira. Embargada: Cícera Claudênia Nogueira. Embargada: Maria Rejane Ribeiro. Embargada: Janiele Batista de Alencar. Embargada: Neiva Leite Barreto Araújo. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **229 - Embargos de Declaração Cível Nº 0164503-71.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda. Embargado: Antonio Raimundo Firmino de Souza. Embargada: Maria Lucicleide da Silva. Embargado: Daniel Wesley da Silva Souza. Embargado: Gabriel Wendel da Silva Souza. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **230 - Embargos de Declaração Cível Nº 0206320-76.2022.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Banco Itaucard S/A. Embargada: Maria Lucieuda A Paula Filha. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **231 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050827-80.2021.8.06.0181/50000 (D) - Várzea Alegre.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Solange Bezerra da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **232 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003991-84.2012.8.06.0045/50000 (D) – Barro.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Marcelino Moisés da Silva. Embargado: João Vieira Chagas. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **233 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638316-93.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Moma Incorporações SPE Ltda. Embargante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Embargada: Bruna Rocha Vasconcelos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **234 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200798-42.2023.8.06.0029/50002 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Adelaide Nogueira Leite. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **235 - Agravo de Instrumento Nº 0634284-40.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tayla Sulyane Martins Araújo. Agravado: Fundação Edson Queiroz. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **236 - Agravo Interno Cível Nº 0634284-40.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tayla Sulyane Martins Araújo. Agravado: Fundação Edson Queiroz. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **237 - Agravo de Instrumento Nº 0624997-19.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Andre Pinheiro Neto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **238 - Agravo de Instrumento Nº 0635203-29.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Gerardo Newton de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **239 - Agravo de Instrumento Nº 0638260-55.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica



Ltda. Agravado: M. L. P. R. P. E. M. L. P. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **240 - Agravo de Instrumento Nº 0623512-81.2024.8.06.0000 (D) – Pentecoste.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco das Chagas Antero da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **241 - Agravo de Instrumento Nº 0626473-92.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tim S/A. Agravada: Maria Aparecida Marques. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **242 - Agravo Interno Cível Nº 0627369-38.2024.8.06.0000/50000 (D) – Eusebio.** Agravante: Melissa Cristina Moura Costa. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **243 - Agravo Interno Cível Nº 0004709-62.2016.8.06.0103/50000 (D) – Itapiúna.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Espólio de Hamilton Araújo Chaves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **244 - Apelação Cível Nº 0005169-95.2016.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelado: Raimundo Nonato Filho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **245 - Apelação Cível Nº 0115028-10.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marla Raphaele Silva Freire. Apelado: Benficia Comércio de Alimentos Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **246 - Apelação Cível Nº 0476969-97.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Henrique Damasceno Sampaio. Apelado: Banco Finasa S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **247 - Apelação Cível Nº 0006009-49.2011.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Espólio de Francisco Borges de Medeiros. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **248 - Apelação Cível Nº 0051293-53.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Paulo César Ferreira Soares. Apelado: Banco Safra S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **249 - Apelação Cível Nº 0004568-62.2015.8.06.0108 (D) – Jaguaruana.** Apelante: Adalberto Oliveira Maia. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **250 - Apelação Cível Nº 0050706-50.2021.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Lucimario Francisco Costa Brasil. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **251 - Apelação Cível Nº 0164165-58.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Alessandra Adriana de Oliveira Silva. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **252 - Apelação Cível Nº 0050072-93.2020.8.06.0180 (D) – Reriutaba.** Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A. Recorrida: Helena Rocha Pinto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **253 - Apelação Cível Nº 0268489-65.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: H. R. A., M. R. P. M. S. R. Apelado: V. A. da C. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o



Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **254 - Apelação Cível Nº 0254276-54.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Kelly Maria Lopes dos Santos. Apelado: Pedro Bruno de Aquino Santos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **255 - Apelação Cível Nº 0200461-53.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Lindalva Zuleide de Sousa Holanda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **256 - Apelação Cível Nº 0004248-75.2013.8.06.0142 (D) – Tauá.** Apelante: Administradora de Consorcio Nacional Honda Lda. Apelado: Erasmo de Freitas Alves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **257 - Apelação Cível Nº 0178042-75.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Múltipla Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco de Assis da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **258 - Apelação Cível Nº 0009654-58.2014.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: Casa Pio Calçados Ltda. Apelado: D e A Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **259 - Apelação Cível Nº 0050264-91.2021.8.06.0050 (D) - Bela Cruz.** Apelante: Francisco Carlos Patrício. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **260 - Apelação Cível Nº 0008912-27.2010.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Cicero Bezerra Honorato. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **261 - Apelação Cível Nº 0196182-94.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Diego Maia Pompeu. Apelado: Valdemir Costa Feijão. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **262 - Apelação Cível Nº 0200357-54.2022.8.06.0075 (D) – Eusebio.** Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A. Apelado: Ernesto Antônio Brioni. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **263 - Apelação Cível Nº 0282760-11.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelada: Elaine Gualberto Marques. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **264 - Apelação Cível Nº 0780705-02.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paulo Sérgio Cavalcante Asfor. Apelado: Banco Abn Amro Real S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **265 - Apelação Cível Nº 0200716-40.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Aline Gomes. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para dar-lhe parcial provimento no recurso da autora, bem como, negar-lhe provimento no recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **266 - Apelação Cível Nº 0050441-58.2021.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Neiva Joventino Lobão. Apelada: Ivany Joventino de Deus. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **267 - Apelação Cível Nº 0001703-19.2019.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: RAIMUNDO NONATO FEITOSA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **268 - Apelação Cível Nº 0138625-**



42.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco GM S/A. Repr. Legal: Banco GM S/A. Apelado: Jose Pereira Sales. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **269 - Apelação Cível Nº 0045046-32.2017.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: A. V. de M. F. R. P. E. de M. B. Apelado: V. P. do N. F. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **270 - Apelação Cível Nº 0285253-92.2021.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Raimunda Bezerra Brasil. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **271 - Apelação Cível Nº 0129064-96.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Pajé Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Francisco Marcelândio Diógenes Saldanha. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **272 - Apelação Cível Nº 0154713-34.2013.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Terra Administração e Participação Ltda Me. Apelada: Sônia Maria Gonçalves. Apelado: Arnaldo de Azevedo Lemos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **273 - Apelação Cível Nº 0012090-45.2015.8.06.0075 (D) – Eusebio.** Apelante: Malhas Wilson Ltda. Apelado: HTM Indústria Comércio de Tecidos e Vestuário Ltda EPP. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **274 - Apelação Cível Nº 0223077-14.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Terraços Praças Residenciais. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **275 - Apelação Cível Nº 0004629-72.2017.8.06.0068 (D) – Chorozinho.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Sebastião de Oliveira Feliciano. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **276 - Apelação Cível Nº 0255690-82.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Raimunda de Sousa Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **277 - Apelação Cível Nº 0006811-25.2019.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Atacadão de Estivas e Cereais Rio do Peixe. Apelado: Alpagatas S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **278 - Apelação Cível Nº 0203600-13.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Batista de Oliveira. Apelado: FACTA Financeira S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **279 - Apelação Cível Nº 0201065-69.2023.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: Cicero Francisco da Silva. Apelado: CHUBB Seguros Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **280 - Apelação Cível Nº 0200212-68.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Agenor Martins da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **281 - Apelação Cível Nº 0200239-43.2024.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Clarice Maria de Sousa Lima Alves. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **282 - Apelação Cível Nº 0201817-78.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Maria dos Santos Paiva.



Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **283 - Apelação Cível Nº 0200123-08.2024.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Maria Albino da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **284 - Apelação Cível Nº 0270131-68.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Farlianny da Silva Magalhães. Apelado: Boa Vista Serviços S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **285 - Apelação Cível Nº 0204321-62.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisco Nilson Pinheiro. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **286 - Apelação Cível Nº 0202498-53.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Sarita Pavone Alves Holanda. Apelado: PICPAY Instituição de Pagamento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **287 - Apelação Cível Nº 0257268-80.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Elizete de Souza Oliveira. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **288 - Apelação Cível Nº 0201163-64.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Maria Susete Angelim Barbosa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **289 - Apelação Cível Nº 0200266-47.2024.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Antonio Cosmo da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **290 - Apelação Cível Nº 0264650-27.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria de Fatima Dionisio da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **291 - Apelação Cível Nº 0200045-23.2023.8.06.0179 (D) – Uruoca.** Apelante: Maria Marques Cunha. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **292 - Apelação Cível Nº 0008220-91.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Damião Veloso de Oliveira. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **293 - Apelação Cível Nº 0200151-39.2023.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.** Apelante: João Batista Araújo. Apelado: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **294 - Apelação Cível Nº 0050441-81.2021.8.06.0106 (D) – Jaguaratama.** Apelante: Tereza Alves Fernandes. Apelado: Agibank Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **295 - Apelação Cível Nº 0200616-73.2022.8.06.0067 (D) – Chaval.** Apelante: Antonia Maria Jorge dos Santos. Apelado: Banco Bradescard S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº 0631444-23.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Processo Nº 0631444-23.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0630828-48.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0051162-98.2021.8.06.0052 (D) - Brejo Santo. Processo Nº 0051172-64.2020.8.06.0154 (D) – Quixeramobim. Processo Nº 0109120-



06.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0173218-10.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0197050-28.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0635368-42.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633006-72.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0623821-05.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0635976-74.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0248875-69.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200142-29.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** – Processo Nº 0628120-25.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0628120-25.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0621976-35.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0631178-36.2024.8.06.0000 (D) – Eusébio. Processo Nº 0627510-57.2024.8.06.0000 (D). Processo Nº 0632700-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200387-81.2024.8.06.0055 (D) – Canindé. Processo Nº 0757576-65.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200737-21.2022.8.06.0126 (D) – Mombaça. Processo Nº 0000696-07.2019.8.06.0041 (D) - Aurora(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0200463-83.2023.8.06.0203 (D) – Ocara. Processo Nº 0633262-10.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633262-10.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0178088-59.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0211759-97.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0177390-82.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200029-97.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara. Processo Nº 0258857-15.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 26 (vinte e seis) de novembro de 2024. Subscribo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0001054-22.2024.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Terceiro: William Alves de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECIDO. Conforme relatado, busca-se a definição da autoridade judicial competente, em razão da matéria, para conhecer do fato criminoso referente ao inquérito policial n. 326-55/2024 (processo n. 0256809-44.2024.8.06.0001), que trata da prisão em flagrante de William Alves de Oliveira pela suposta prática dos delitos tipificados nos art. 12 e art. 16, § 1º, III e VI, do Estatuto do Desarmamento. Entretanto, ao analisar mais detidamente o referido processo, constatei que o magistrado da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza declarou a incompetência daquele juízo sem prévia manifestação do Ministério Público sobre os autos. Ocorre que, sendo o Ministério Público o titular da ação penal, não é atribuição do Poder Judiciário antecipar-se na definição dos contornos fáticos ou na classificação jurídica do delito, sob pena de inviabilizar a atuação do órgão ministerial. Em outras palavras, ao não oportunizar de forma adequada a manifestação do representante do Ministério Público atuante no referido juízo, para oferecer denúncia ou adotar as medidas que entender cabíveis, resultou comprometida a identificação de eventual conflito negativo de jurisdição. A ausência de manifestação do Ministério Público, garantida pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal, inviabiliza o conhecimento de conflito de jurisdição por este Tribunal, uma vez que a falta de definição jurídica pelo representante ministerial no âmbito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza prejudica o exame da competência em razão da matéria. Com o objetivo de resguardar a função privativa do Ministério Público, em respeito ao art. 129, inciso I, da Constituição Federal, bem como à sua independência e autonomia, entendo que a medida mais apropriada para a situação em análise é o encaminhamento do processo originário n. 0256809-44.2024.8.06.0001 ao juízo da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, a fim de assegurar a atuação do membro do Ministério Público, para que este ofereça denúncia ou adote as medidas que julgar pertinentes. Corroborando meu entendimento, cito as seguintes ementas de julgados: PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA (ART. 16, §1º INC. IV, DA LEI 10.826/03. 1. AUSÊNCIA DE OFERTA DA DENÚNCIA E DE INSTAURAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, NESTE MOMENTO, DE CONEXÃO PROBATÓRIA OU INTERSUBJETIVA COM O DELITO OBJETO DA AÇÃO PENAL QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 2. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INTEGRANTES DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS GAECO, FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO PERANTE O JUÍZO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. 1. Para fins de contextualização, a Polícia Civil do Estado do Ceará Delegacia Regional de Crateús, em aditamento ao Pedido de Prisão Preventiva c/c Quebra de Sigilo e Extração de Dados Telefônicos (Operação Dirty Family), nos autos do Processo nº. 0050633-59.2020.8.06.0070, representou pela Busca e